



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 27 de dezembro de 2024

Ano XVIII

nº 2939



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 2.819, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Nomeia os contribuintes que serão obrigados a reter na fonte e recolher o ISSQN por substituição tributária a partir do exercício de 2025.”

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 70, VI, e art. 86, I, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Ficam os contribuintes abaixo relacionados, nomeados e obrigados à substituição tributária do ISSQN, proveniente de serviços tomados ou intermediados de terceiros, a efetuaarem a retenção na fonte e o recolhimento do ISSQN, na forma previsto na Lei Complementar nº 17, de 30 de abril de 2009 e no Decreto nº 568, de 15 de maio de 2009:

RAZÃO SOCIAL:	CNPJ:
A. P. DE FREITAS EMPREENDIMENTOS LTDA	40.401.837/0001-67
A.C.E ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL	21.289.855/0001-54
ADAO OLIVEIRA AGRONEGOCIOS LTDA	51.535.948/0001-82
AGENCIA CARMELITANA SERVICOS LTDA	71.312.953/0001-33
AGRICOLA HELENA RICCI PRODUTORA DE CAFE LTDA.	26.102.813/0001-86
AGRO PECUARIA LONGHI LTDA	22.165.914/0002-26
AGRO SANTA BARBARA LTDA	38.039.391/0001-20
AGROCARMELO PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	07.697.830/0001-69
AGROCARMELO PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	07.697.830/0002-40
AGROCARMELO PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	07.697.830/0003-20
AGROINDUSTRIA KAROL LTDA	01.983.919/0001-05
AGROPECUARIA CENCI LTDA	42.153.439/0003-66
AGUIAR EMPREENDIMENTOS LTDA	29.043.222/0001-73
ALMEIDA CORDEIRO USINA ELETRICA LTDA	41.857.592/0001-40
AMERICO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	15.658.845/0001-46
ARAMOTO - ARAGUARI MOTOS LTDA	03.971.466/0003-94
ASSIS & SHIMADA EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA.	17.376.674/0001-98
ASSIS & SHIMADA EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA.	17.376.674/0008-64
ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO DO CORACAO DO CERRADO	38.127.713/0001-93
ASSOCIACAO DOS CAFEICULTORES DA REGIAO DE MONTE CARMELO	23.115.017/0001-90
ASSOCIACAO DOS CAFEICULTORES SUSTENTAVEIS DE MONTE CARMELO E REGIAO	28.211.016/0001-62
ASSOCIACAO PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE M CARMELO	21.288.626/0001-15
AUTUS COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA	00.982.872/0004-45
AUTUS COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA	00.982.872/0002-56
AUTUS COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA	00.982.872/0013/36
AZTECA INDUSTRIA CERAMICA LTDA	26.262.139/0001-05
BANCO BRADESCO S.A.	60.746.948/2117-50
BANCO DO BRASIL SA	00.000.000/0366-25
BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA	17.184.037/0255-38
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	90.400.888/3100-95
BAPTISTA AGRONEGOCIOS LTDA	75.629.345/0001-08
BAPTISTA ARMAZENS GERAIS LTDA	64.286.487/0001-01
BAPTISTA ARMAZENS GERAIS LTDA	64.286.487/0002-84
BARBOSA PINHEIRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	24.750.690/0001-64
BOA VISTA ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA	13.994.164/0001-23
BOSI & BRANDÃO SERVIÇOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA	25.953.654/0001-60
BURITI INDUSTRIA CERAMICA LTDA	42.828.988/0001-21
C & R CONSTRUTORA RIBEIRO LTDA	41.705.782/0001-41
CAFEIEIRA NOVA ESPERANCA LTDA	86.461.100/0001-30
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	00.360.305/0709-00
CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTA DE MONTE CARMELO	21.289.053/0001-44
CAMARA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO	14.309.636/0001-24
CAMIN ENGENHARIA LTDA	21.946.685/0001-33
CAPA COMERCIO DE IMOVEIS ALTO PARANAIBA LTDA	21.734.421/0001-16
CARMEL VEICULOS LTDA	06.074.446/0001-47
CAROLI - PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	22.604.771/0001-20
CARON PATRIMONIAL HOLDING LTDA	37.142.489/0001-46
CASSIANO ARQUITETURA E AVALIACOES LTDA	34.943.649/0001-68
CATISTE AGROPECUARIA LTDA	23.029.551/0001-83
CEMIG DISTRIBUICAO S.A.	06.981.180/0001-16

CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A.	06.981.176/0001-58
CENTRO DE EDUCACAO PROFISSIONAL ALPHA LTDA	06.823.244/0001-50
CENTRO DE PESQUISA CAFEIEIRA MARIO JORDAO LTDA	48.668.780/0001-79
CERAMICA ART-PLAN LTDA	26.064.287/0001-07
CERAMICA AZTECA LTDA	22.065.205/0001-98
CERAMICA CARMELITANA LTDA	19.925.270/0001-31
CERAMICA CARMELO LTDA	38.599.155/0001-69
CERAMICA CONSTRUIR LTDA	41.858.347/0001-57
CERAMICA CRUZADO LTDA	22.176.390/0001-98
CERAMICA MECASA LTDA	19.460.138/0001-00
CERAMICA MINEIRA LTDA	20.674.263/0001-93
CERAMICA MONTREAL LTDA	21.619.200/0001-05
CERAMICA REAL DE MONTE CARMELO LTDA	02.465.259/0001-33
CERAMICA REAL MINAS LTDA	18.159.145/0001-03
CERRADO ENGENHARIA E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	49.839.311/0001-38
COLEGIO NOSSA SENHORA DO AMPARO	22.603.450/0001-01
COMERCIAL AGROPECUARIA RETIRO DA ROCA LTDA	22.023.139/0001-93
CONCEITO ARQUITETURA E URBANISMO LTDA	12.144.624/0001-61
CONCESSIONARIA RODOVIAS DO TRIANGULO SPE S.A.	48.127.012/0001-08
CONCRETO CARMELITANO LTDA	35.193.824/0001-00
CONDOMINIO BOULEVARD CAFE	34.196.581/0001-09
CONDOMINIO CLINICA DR. VIVALDO BARBOSA	18.808.951/0001-57
CONDOMINIO DO EDIFICIO GALERIA CENTRAL	02.661.609/0001-37
CONDOMINIO EDIFICIO ATHENAS	34.514.618/0001-91
CONDOMINIO EDIFICIO BANCO DO BRASIL	13.073.183/0001-17
CONDOMINIO EDIFICIO CARMELITANO	22.224.893/0001-91
CONDOMINIO EDIFICIO RUFINO	21.765.823/0001-88
CONDOMINIO GOLDEN PARK SPE LTDA	39.977.088/0001-31
CONDOMINIO GOMES AGUIAR	22.946.380/0001-94
CONDOMINIO MEDICO CARMELITANO	01.533.722/0001-74
CONDOMINIO MINAS SHOPPING	21.246.640/0001-56
CONDOMINIO RESIDENCIAL JARDIM DO CERRADO	15.211.481/0001-51
CONDOMINIO RESIDENCIAL MORADA DO LAGO	29.738.124/0001-50
CONDOMINIO VIRGILIO ROSA	23.114.291/0001-44
CONSAG TERRAPLANAGEM LTDA	54.943.723/0001-53
CONSELHO CENTRAL DE MONTE CARMELO DA SSV	22.604.680/0001-95
CONSELHO CENTRAL DE MONTE CARMELO DA SSV	22.604.680/0002-76
CONSELHO CENTRAL DE MONTE CARMELO DA SSV	22.604.680/0003-57
CONSELHO CENTRAL DE MONTE CARMELO DA SSV	22.604.680/0004-38
CONSORCIO INTERMUNICIPAL - REGIAO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL - RIDES	19.746.706/0001-25
CONSORCIO SANTA BARBARA I DE GERACAO DE ENERGIA	39.660.316/0001-45
CONSTRUTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	41.631.598/0001-02
CONSTRUTORA BASILIO LTDA	30.207.008/0001-94
CONSTRUTORA CAETANO LTDA	31.921.730/0001-59
CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA PIRES LTDA	19.630.120/0001-09
CONSTRUTORA E GESTORA DE NEGOCIOS INDAIA COMPANY LTDA	56.986.447/0001-36
CONSTRUTORA NAVES E BOTELHO LTDA	41.928.102/0001-59
CONSTRUTORA NUNES & NUNES LTDA	29.749.701/0001-00
CONSTRUTORA REMO LTDA	18.225.557/0001-96
CONSTRUVID AVALIACOES, PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA	16.677.378/0001-64
COOPERATIVA AGRICOLA DE MONTE CARMELO	00.699.115/0001-16
COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA VALE DAS AGUAS PR/MG - CRESOL VALE DAS AGUAS PR/MG	04.663.561/0013-65
COOPERATIVA DE CREDITO MONTECREDI LTDA. - SICOOB MONTECREDI	71.392.047/0001-96
COOPERATIVA DE CREDITO MONTECREDI LTDA. - SICOOB MONTECREDI	71.392.047/0003-58
COOPERATIVA DE CREDITO MONTECREDI LTDA. - SICOOB MONTECREDI	71.392.047/0004-39
COOPERATIVA DE CREDITO ARACOO LTDA - SICOOB ARACOO	03.320.525/0002-83
COOPERATIVA DE CREDITO ARACOO LTDA - SICOOB ARACOO	03.320.525/0013-36
COOPERATIVA DE CREDITO ARACOO LTDA - SICOOB ARACOO	03.320.525/0021-46
COOPERATIVA DE CREDITO DOS PROFISSIONAIS DA AREA DA SAUDE E DE LIVRE ADMISSAO LTDA - UNICRED ALIANCA	70.937.271/0003-15
COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO PLANALTO - SICREDI PLANALTO RS/MG	88.038.260/0029-06
COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DO CERRADO DE MONTE CARMELO LTDA	00.650.386/0001-87
COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DO CERRADO DE MONTE CARMELO LTDA	00.650.386/0002-68
COOPERATIVA REGIONAL DE CAFEICULTORES EM GUAXUPE LTDA COOXUPE	20.770.566/0044-40
COSTA AGROPECUARIA LTDA	22.349.260/0001-00
COSTA AGROPECUARIA LTDA	22.349.260/0002-90



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 27 de dezembro de 2024

Ano XVIII

nº 2939

COSTA AGROPECUARIA LTDA	22.349.260/0003-71
COSTA ALVES EMPREENDIMENTOS LTDA	55.557.570/0001-30
CS FERNANDES CONSTRUTORA LTDA	29.174.218/0001-44
DACUNHA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA	48.008.432/0001-75
DALL AGNOL EMPREENDIMENTOS LTDA	53.023.064/0001-74
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER-MG (18º COORDENADORIA GERAL)	17.309.790/0019-13
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO	22.604.896/0001-50
DG IMOBILIARIA LTDA	39.610.545/0001-55
DGS PARTICIPACOES LTDA	55.925.517/0001-83
DIEGO NOGUEIRA DOS SANTOS	40.813.801/0001-90
DINIZ E GOMES SUPERMERCADO LTDA	32.631.668/0001-23
DINIZ E GOMES SUPERMERCADO LTDA	32.631.668/0002-04
DINIZ E GOMES SUPERMERCADO LTDA	32.631.668/0003-95
DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES	04.892.707/0001-00
EDIFICIO EDEN	23.114.359/0001-95
EDIFICIO MAISON FLAMBOYANT	22.506.856/0001-76
EDIVALDO GOMES DE AGUIAR EMPREENDIMENTOS	29.367.580/0001-31
EDUCARMON PARTICIPACOES LTDA	21.611.888/0002-50
ELETRICA RURAL MONTE CARMELO LTDA	06.253.583/0001-49
ELETRO EPEL LTDA	04.163.744/0001-88
ELETROSOM S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL	22.164.990/0001-36
ELETROSOM S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL	22.164.990/0008-02
ELETROZEMA S/A	26.404.731/0054-06
ELLO E BARBOSA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	28.748.610/0001-97
EMERSON PEDROSA CAETANO LTDA	14.753.997/0001-65
EMPREENDIMENTO DA MATA LTDA	33.763.469/0001-31
EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS GIL PENA LTDA	23.984.370/0001-06
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	34.028.316/1889-00
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	34.028.316/9614-05
EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER-MG	19.198.118/0001-02
EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER-MG	19.198.118/0312-45
ESTADO DE MINAS GERAIS - SEF/SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA FAZENDA VIII	18.715.615/0022-94
F. MARTINS LOGISTICA LTDA	18.624.717/0001-70
FALEIROS E NEVES IMOBILIARIA LTDA	03.286.563/0001-86
FERDINANDO MARTINS CAETANO	03.669.562/0001-10
FERDINANDO MARTINS CAETANO	03.669.562/0002-00
FERNANDES E SILVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	18.678.186/0001-06
FERREIRA ENGENHARIA & CONSTRUCAO LTDA	03.017.822/0001-73
FLORIVALDO MARTINS S.A.	38.544.763/0001-76
FUNDACAO CARMELITANA MARIO PALMERIO	02.345.421/0001-80
FUNDACAO CULTURAL DO CERRADO	04.372.316/0001-65
FUNDACAO INSTIT. BRAS. DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA IBGE	33.787.094/0016-26
FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENCIA - FIA DE MONTE CARMELO/MG	18.786.704/0001-05
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	14.780.178/0001-07
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	31.030.113/0001-63
FUNDO MUNICIPAL DE PRESERVACAO DO PATRIMONIO CULTURAL DE MONTE CARMELO-MG	16.804.245/0001-01
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	17.490.085/0001-36
FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO FMI	18.625.631/0001-61
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	52.168.824/0001-79
GAMA & CASTRO CONSTRUTORA LTDA	43.364.688/0001-00
GILBERTO RODRIGUES FLOR LTDA	19.516.601/0001-80
GOMES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	13.037.595/0001-00
GOUVEA NETO CONSTRUCOES LTDA	10.671.716/0001-74
HAGA BARBOSA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	20.600.529/0001-53
HOSPITAL E MATERNIDADE VIRGILIO ROSA LTDA	25.984.469/0001-33
HOSPITAL SANTA TEREZINHA LTDA	22.605.232/0001-06
HOTEL NUNES LTDA	71.338.842/0001-04
HOTEL DEGRAU'S LTDA	17.202.680/0001-29
ICO CONSTRUCOES E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	49.003.417/0001-05
IMOBILIARIA DO BOSQUE LTDA	20.260.394/0001-24
IMOBILIARIA MONTE CARMELO LTDA	47.180.772/0001-16
IMOBILIARIA SAO VICENTE DE PAULA LTDA	22.235.857/0001-23
IMOBILIARIA TURMALINA LTDA	13.586.298/0001-05
INCA INDUSTRIA CERAMICA LTDA	22.602.353/0001-02
INCORPORADORA IRMAOS LEITE LTDA	08.104.254/0001-61
INCORPORADORA MONTEIRO LTDA	26.463.201/0001-19
INDUSTRIA CERAMICA COLINA LTDA	00.993.358/0001-62
INDUSTRIA CERAMICA TAGUARA LTDA	38.662.524/0001-10
INDUSTRIA MINEIRA DE FERTILIZANTES LIQUIDOS LTDA	21.528.811/0001-30
INFRA CONSTRUCOES LTDA	16.588.898/0001-09
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG	17.217.332/0001-25

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS	18.746.164/0001-28
INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUARIA	65.179.400/0001-51
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	29.979.036/0001-40
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	29.979.036/0504-07
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	29.979.036/1159-83
IOB EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	38.320.831/0001-13
IORE ALIMENTOS LTDA	28.008.570/0002-28
ITAU UNIBANCO S.A.	60.701.190/1775-35
IUCHI KIKUCHI SANTOS	35.101.491/0001-41
J. OLIVEIRA LTDA	42.551.644/0001-18
JAIR ANGELINO BARBOSA CONSTRUTORA E INCORPORADORA	30.344.388/0001-09
JED EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	53.100.206/0001-50
JGLAN EMPREENDIMENTOS LTDA	47.646.668/0001-74
JHC ENGENHARIA E SONDAEM LTDA	47.673.072/0001-63
JHENGHARIA E CONTRUCAO LTDA	48.743.204/0001-49
JOAO DE BARRO ENGENHARIA LTDA	28.636.910/0001-84
JOAO DE BARRO IMOBILIARIA LTDA	57.530.437/0001-54
JOAO PINHEIRO SOLAR LTDA.	27.380.368/0004-21
JOAO PINHEIRO SOLAR LTDA.	27.380.368/0010-70
JORGE FERNANDES JUSTINO MENDES SERVICOS DE TERRAPLENAGEM	35.963.761/0001-23
KATO HOTEL LTDA	12.287.577/0001-05
KYOEI AGRONEGOCIOS LTDA	52.447.731/0001-83
MOCA CONSTRUTORA LTDA	17.874.014/0001-37
L & A MINERACAO LTDA	08.873.113/0001-03
LABORATORIO BRASILEIRO DE ANALISES AGRICOLAS E AMBIENTAIS LTDA	07.971.580/0001-03
LABORATORIO BRASILEIRO DE ANALISES AGRICOLAS E AMBIENTAIS LTDA	07.971.580/0002-94
LABORATORIO DE ENSAIOS DE MONTE CARMELO LTDA - LEMC	08.802.123/0001-58
LASENE PRESTACAO DE SERVICOS AGRICOLAS LTDA	06.259.839/0001-25
LC GOMES EMPREENDIMENTOS LTDA	34.141.369/0001-36
LG ADMINISTRACAO DE OBRAS LTDA	50.274.957/0001-02
LG7 ENERGIA, CONTRUCOES E FINANÇAS LTDA	27.201.529/0001-20
LICITAMONTE LTDA	43.546.129/0001-02
LOTEAMENTO POR DO SOL LTDA	39.377.998/0001-83
M C INDUSTRIA CERAMICA LTDA	06.031.266/0001-88
M CAMPOS DISTRIBUIDORA LTDA	35.988.926/0001-11
MAGALU LOG SERVICOS LOGISTICOS LTDA	24.230.747/0270-51
MAGAZINE LUIZA S/A	47.960.950/0950-84
MARCOS ANTONIO PAIVA CARDOSO LTDA	27.933.161/0001-94
MARCOS JARDEL FELICIANO DA MATA ENGENHARIA	19.572.028/0001-21
MARINO E STEIN HOTEL LTDA	12.937.451/0001-39
MART MINAS DISTRIBUICAO LTDA	04.737.552/0049-82
MAURICIO JULIANO TERRAPLENAGEM LTDA	51.427.751/0001-20
MC CONSTRUTORA MONTE CARMELO LTDA	29.804.239/0001-04
MCRIPPA CAFE LTDA	50.510.658/0001-11
MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO	18.715.599/0001-05
MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO	18.715.599/0046-07
MINERADORA SATURNO LTDA	53.104.571/0001-32
MONTE CARMELO DISTRIBUIDORA DE FRIOS LTDA	01.215.135/0001-37
MONTE CARMELO EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA	21.602.726/0002-55
MONTE CARMELO GERACAO DE ENERGIA 44 LTDA	41.585.210/0001-76
MONTEPETRO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	01.613.125/0001-50
MPM NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA	30.387.223/0001-14
MPO GESTAO DE IMOVEIS LTDA	48.835.559/0001-68
MUNDIM & FILHOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	17.220.104/0001-04
MUNICIPIO DE MONTE CARMELO	18.593.103/0001-78
MUNICIPIO DE MONTE CARMELO	18.593.103/0003-30
N G GOMES AGUIAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	30.906.470/0001-80
N. C. NAVES ARMAZENS GERAIS LTDA	51.560.425/0001-96
NATIVA - ADMINISTRADORA DE BENS LTDA	19.012.583/0001-07
NAVES AVALIACOES E PROJETOS LTDA	34.943.994/0001-00
NCM IMOBILIARIA LTDA	38.345.215/0001-17
NELSAGRO AGROPECUARIA LTDA	50.021.829/0001-49
NETO SUPERMERCADO LTDA	00.724.697/0001-43
NETO SUPERMERCADO LTDA	00.724.697/0003-05
NM ARQ. ENG. LTDA	56.920.989/0001-06
OC - OLIVEIRA CALIXTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.	22.549.219/0001-87
P G GOMES AGUIAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	36.763.586/0001-93
PARQUE DAS ARVORES EMPREENDIMENTOS SPE LTDA	57.875.209/0001-16
PC TRANSPORTES DE AVES LIMITDA	09.355.898/0001-95
PCMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	50.916.243/0001-42



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 27 de dezembro de 2024

Ano XVIII

nº 2939

PCMA RECURSOS HUMANOS LTDA	52.097.570/0001-45
PELICANO EVENTOS - LOJA MACONICA UNIAO CARMELITANA	27.963.998/0001-86
PENA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	22.605.315/0001-03
PENA LANGONI EMPREENDIMENTOS LTDA	56.945.055/0001-29
PEREIRA IMOBILIARIA LTDA	49.779.153/0001-78
PILASTRO CONTRUCOES LTDA	35.451.068/0001-71
PIZOLATO CONTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	04.176.720/0001-63
PIZOLATO E MARLENE SILVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	15.746.226/0001-03
PIZOLATO E MARLENE SILVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	15.746.226/0002-94
PLENA TERRAPLENAGEM LTDA	32.263.222/0001-93
POLICIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS	18.715.532/0001-70
POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	16.695.025/0128-70
PORTOSOL ENERGIA LTDA.	51.987.674/0001-62
PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DE MINAS GERAIS	20.971.057/0001-45
PROGRESSO ARMAZEM DE CAFE LTDA	29.928.483/0001-70
R E A CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	28.605.967/0001-16
REAL PARK INCORPORADORA LTDA	41.696.129/0001-63
RENTABILIZA NEGOCIOS E SERVICOS IMOBILIARIOS LTDA	15.726.543/0002-49
RIVANANA IMOVEIS LTDA	15.512.971/0001-98
ROCHA & PENA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA	20.282.956/0001-30
ROMEU PENA CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA	08.283.169/0001-08
ROTTA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA	57.416.108/0001-87
RRB GESTAO E ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA	58.370.908/0001-77
RUFINO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	44.106.252/0001-75
RURALMONTE SERVICOS RURAIS LTDA	10.949.620/0001-25
SAFRA FORTE IMOBILIARIA LTDA	37.975.832/0001-33
SANTA BARBARA COFFEA LTDA	50.805.730/0001-38
SANTA LUZIA CONFECOES LTDA	07.345.066/0002-43
SAO RAFAEL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA	42.036.017/0001-49
SARKIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	22.603.385/0001-14
SC REFLORESTADORA LTDA	09.664.847/0001-45
SCUDERIA LOTEAMENTO LTDA	35.687.341/0001-61
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS	16.907.746/0001-13
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS	16.907.746/0010-04
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA - SEJUSP	05.487.631/0001-09
SERCAL MADEIRAS LTDA	06.247.351/0001-88
SHIRLAN JOSE MENDES MARMORARIA, DISTRIBUIDORA E CONSTRUCOES	00.355.094/0001-11
SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE MONTE CARMELO - SIPROMONTE	18.159.616/0001-75
SILVA EMPREENDIMENTOS E AGRONEGOCIOS LTDA	53.995.736/0001-03
SILVA SOARES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	51.743.062/0001-24
SL COSTA ALVES EMPREENDIMENTOS LTDA	57.417.489/0001-19
SLS CONSTRUTORA LTDA	53.448.547/0001-10
SOARES E NUNES GESTAO E ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA	44.014.155/0001-52
SOLAR MONTE CARMELO I LTDA	50.692.682/0001-19
SPE JARDIM DAS PALMEIRAS EMPREENDIMENTOS E LOTEAMENTO LTDA	55.622.900/0001-62
SPOENG - ENGENHARIA DE AVALIACOES, PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA	12.792.373/0001-21
SSJ ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	33.583.853/0001-52
SUPER SEU SUPERMERCADO LTDA	04.955.138/0001-03
SUPERACAO ARENA COMERCIO E SERVICOS ESPORTIVOS LTDA	41.463.690/0001-00
SUPERMERCADO BAHAMAS S/A	17.745.613/0058-96
SUPERMERCADO KI JOIA LTDA	18.159.970/0001-08
SUPERMERCADO KI JOIA LTDA	18.159.970/0002-80
SUPERMERCADO KI JOIA LTDA	18.159.970/0003-61
SUPERMERCADO PAULISTANO LTDA	13.304.254/0001-45
SUPERMERCADO PAULISTANO LTDA	13.304.254/0002-26
SUPERMERCADO PAULISTANO LTDA	13.304.254/0003-07
TECNOLOGIA BANCARIA S.A.	51.427.102/0957-58
TEIXEIRA & SILVA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	22.906.107/0001-36
TEIXEIRA & SILVA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	22.906.107/0002-17
TERRA PLANA LOCAAO E SERVICOS DE MAQUINAS LTDA	57.703.566/0001-05
TERRAMAQ LOTEADORA LTDA	28.470.309/0001-64
TERRAMAQ MINERACAO LTDA	00.831.962/0001-92
TERRATEC ASSESSORIA E REPRESENTACOES LTDA	07.588.413/0001-88
TERRATECH TERRAPLENAGEM E LOCAOES LTDA	51.059.227/0001-43
THEODORO PENNA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E TECNOLOGICOS LTDA	19.426.403/0001-25
THIAGO R. DIAS	38.264.703/0001-08
TOTAL NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA	39.684.131/0001-70
TRIBUNAL DA JUSTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	21.154.554/0001-13
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS	05.940.740/0001-21
TRS NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA	46.553.778/0001-29

UNIMED MONTE CARMELO COOPERATIVA DE TRABALH MEDICO LTDA	64.325.228/0001-34
UNIMED UBERABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	17.774.738/0007-02
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA	25.648.387/0001-18
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA	25.648.387/0002-07
URBANIZA CONSTRUTORA MCMV EMPREENDIMENTOS LTDA	34.942.584/0001-36
USINA DE LATICINIOS JUSSARA SA	47.964.911/0039-75
UTILIZA COMERCIO DE VEICULOS LTDA	36.434.188/0001-23
V & A BARBOSA SPE LTDA	46.739.773/0001-95
V P MONTES ENGENHARIA	46.737.923/0001-21
VAINI HOLDING DE PARTICIPACOES E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA	51.214.886/0001-07
VEIGA IMOBILIARIA LTDA	12.392.599/0001-35
VHC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	57.116.132/0001-09
VHC TERRAPLENAGEM LTDA	27.903.876/0001-02
VIEIRA E SOARES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	50.008.251/0001-90
VINICIUS FERREIRA DE MENEZES	34.985.532/0001-47
VPF ENGENHARIA LTDA	52.948.760/0001-29
WALDEMAR PAULINO DA SILVA LTDA	18.147.044/0001-04
WENDERSON MARTINS DE ALMEIDA LTDA	25.269.860/0001-56
WENDERSON MARTINS DE ALMEIDA LTDA	25.269.860/0002-37
YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A	92.660.604/0179-05
ZAPE EMPREENDIMENTOS LTDA	23.770.154/0001/68
ZENITH EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	52.880.404/0001-10
ZERO MOTOS LTDA	86.637.956/0001-14

Art. 2º Os contribuintes substitutos tributários do ISSQN de serviços tomados ou intermediados são obrigados a efetivar a retenção na fonte do ISSQN de todos os serviços tomados ou intermediados e prestados no Município de Monte Carmelo, nos termos dos arts. 1º e 2º do Decreto nº 568, de 15 de maio de 2009, independentemente do domicílio do prestador de serviços, exceto quando se tratar de serviços prestados por microempreendedor individual (MEI), contribuintes em regime de estimativa (valor fixo do ISSQN) e que sejam estabelecidos no Município de Monte Carmelo e por profissionais autônomos, desde que comprovem tais circunstâncias e que também sejam estabelecidos neste município.

§ 1º Os profissionais autônomos devem estar devidamente inscritos e regularizados no Município de Monte Carmelo, local onde possuem domicílio fiscal, sob pena de ter o imposto retido pelo substituto tributário.

§ 2º Também será retido na fonte o imposto de todos os prestadores de serviços enquadrados no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) e, para as empresas optantes pelo sobredito regime (Simples Nacional), a alíquota a ser utilizada para cálculo do ISSQN retido será aquela constante na faixa de enquadramento da empresa.

Art. 3º A obrigação da retenção, conforme as especificações constantes neste Decreto, deverão ocorrer para os serviços que venham a ser tomados ou intermediados e prestados no Município de Monte Carmelo, a partir do mês de janeiro de 2025.

Art. 4º Quando da retenção do ISSQN, o contribuinte substituto tributário fornecerá ao prestador de serviço, para efeito de comprovação futura junto ao fisco municipal, o Recibo de Retenção na Fonte do ISS (RRF-ISS), conforme modelo Anexo.

Art. 5º Tendo em vista a obrigação de reter e recolher o ISSQN conforme preceitamos os arts. 1º e 2º do Decreto nº 568, de 15 de maio de 2009, o contribuinte substituto tributário do ISSQN (tomadores ou intermediadores de serviços), seja ele pessoa física ou jurídica, ou a elas equiparadas, e a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, estabelecido no Município de Monte Carmelo, deverá observar o disposto no Decreto nº 1.127, de 01 de abril de 2013.

Art. 6º Fica revogado o Decreto nº 2.702, de 13 de dezembro de 2023.

Art. 7º Fica assegurado à Fazenda Municipal o direito de, a qualquer momento, no interesse da arrecadação, apurar e cobrar eventuais créditos tributários, decorrentes da entrega extemporânea da Declaração Eletrônica de Serviços Tomados.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2025.

Monte Carmelo/MG, 23 de dezembro de 2024.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município Dia 27 de dezembro de 2024 Ano XVIII nº 2939
 Lei nº 661, de 09 abril de 2007

ANEXO

		PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.593.103/0001-78 Secretaria Municipal de Fazenda		RECIBO DE RETENÇÃO NA FONTE DO ISS RRF-ISS	
IDENTIFICAÇÃO DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO					
NOME / RAZÃO SOCIAL:					
ENDEREÇO:					
CNPJ/CPF:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	MONTE CARMELO, ____ DE ____ DE ____.		
ESTABELECIMENTO:	TELEFONE:	DATA DE RETENÇÃO:	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA RETENÇÃO – CPF e/ou RG		
IDENTIFICAÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS					
NOME / RAZÃO SOCIAL:					
ENDEREÇO:					
CNPJ/CPF:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	ESTABELECIMENTO:	TELEFONE:	
Nº DA NFSE:	DATA DE RETENÇÃO:	VALOR BRUTO DO SERVIÇO:	ALÍQUOTA:	VALOR DO ISS RETIDO:	

As informações contidas neste RRF – ISS são de inteira responsabilidade do Emitente, o qual sujeitar-se-á, em caso de dolo, fraude ou simulação, às penalidades previstas na Legislação Municipal.

Fluxo: 1ª Via – Prestador de Serviços Tributário (Tomador de Serviços) 2ª Via – Substituto



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 2.820, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a atualização da base de cálculo dos Tributos Municipais para o exercício de 2025.”

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 70, VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 1º e 2º da Lei Complementar nº 09, de 22 de dezembro de 2005, com redação dada pela Lei Complementar nº 61, de 21 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO que o art. 2º da referida lei prevê que o valor da base de cálculo dos tributos municipais será atualizado anualmente, no mês de dezembro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), mediante a expedição de Decreto pelo Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a atualização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) apresentou queda de 0,17% em novembro em comparação com outubro e, com isso, a inflação acumulada nos últimos 12 (doze) meses foi de 4,873010%;

DECRETA:

Art. 1º Para efeitos de lançamento, a base de cálculo dos tributos municipais no exercício de 2025 será de R\$ 4,65 (quatro reais e sessenta e cinco centavos), que corresponde ao valor da Unidade Fiscal Municipal (UFM) atualizado nos últimos 12 (doze) meses pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 2º Revoga-se o Decreto nº 2.701, de 13 de dezembro de 2023.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2025.

Monte Carmelo/MG, 23 de dezembro de 2024.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 2.821, DE 23 DEZEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre o cálculo, arrecadação e forma de pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, para o exercício 2025”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e, particularmente as que lhe conferem a Lei Complementar nº 082, de 30 de dezembro de 1997, e Lei Complementar nº 50, de 28 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO que a área tributável do Município é constituída de 10 (dez) zonas fiscais, conforme Tabela 01 do Anexo da Lei Complementar nº 50, de 28 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO que o art. 44, § 3º, da Lei Complementar nº 50, de 28 de dezembro de 2017, determina que a distribuição dos bairros dentro de cada zona fiscal se dará anualmente por Decreto do Executivo;

CONSIDERANDO que o art. 61 da Lei Complementar nº 50/2017 dispõe que o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana será lançado anualmente, respeitada a situação física do imóvel na data do cálculo;

CONSIDERANDO que o art. 64 da referida lei prevê as formas de pagamento do referido tributo, consistentes em parcela única ou 04 (quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas;

CONSIDERANDO que o dispositivo supracitado estabelece no §1º que o IPTU será pago a partir de 10 de junho de cada ano;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer as datas de vencimento para o exercício de 2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada para o exercício de 2025, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 082/1997, com alterações dadas pela Lei Complementar nº 50, de 28 de dezembro de 2017, a área tributável do município, com a seguinte distribuição:

ZONAS	BAIRROS
01	CENTRO
	CONDOMÍNIO GOMES AGUIAR
	CONDOMÍNIO GOMES AGUIAR II
	L.A.C. ARARAS
	L.A.C. MATA DA NASCENTE
02	L.A.C. RESIDENCIAL DA MATA
	L.A.C. GOLDEN PARK
03	RESIDENCIAL RECANTO DO ARARI
	RESIDENCIAL JARDIM DO CERRADO
04	BATUQUE
	BATUQUE IV
	TAMBORIL
	LANGONI
	JARDIM ZENY
	PROLONGAMENTO JARDIM ZENY
	RESIDENCIAL JARDIM ZENY II
	BATUQUE NOVO
	RESIDENCIAL JUNDIAÍ
	BELVEDERE
BELVEDERE II	
DONA QUITA	
EXPANSÃO BAIRRO BELVEDERE	
BELO HORIZONTE	



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 27 de dezembro de 2024

Ano XVIII

nº 2939

	VILA NOVA EXTENSÃO B. VIRGÍLIO ROSA PROGRESSO VIRGÍLIO ROSA RESIDENCIAL VIRGÍNIA ROSA TRIÂNGULO
05	JARDIM DOS IPÊS MORADA NOVA LAMBARI/RESIDENCIAL LAMBARI RESIDENCIAL PINHEIRO
06	BOA VISTA IV CAMPOS ELÍSEOS CIDADE JARDIM III MUNDO NOVO I RESIDENCIAL COSTA SUL CATULINA M. DE CASTRO I CATULINA M. DE CASTRO II CATULINA M. DE CASTRO III VILLA ITÁLIA VILLA ITÁLIA II NOSSA SENHORA DE FÁTIMA PLANALTO RESIDENCIAL BELA SUIÇA RESIDENCIAL BELA SUIÇA II RESIDENCIAL JOÃO TEODORO BORGES RESIDENCIAL PLANALTO RESIDENCIAL RUI BARBOSA
07	CIDADE JARDIM
	CIDADE JARDIM II DO CARMO DO CARMO II DO CARMO III DO CARMO IV BOA VISTA BOA VISTA II BOA VISTA III VIVENDAS DO BOSQUE MUNDO NOVO II LOTEAMENTO POR DO SOL
08	DISTRITO INDUSTRIAL AEROPORTO AEROPORTO II AEROPORTO III
	IPIRANGA JARDIM BOUGAINVILLE OPERÁRIO RESIDENCIAL JARDIM IPIRANGA II ALTO DA BOA VISTA RESIDENCIAL BELA ITÁLIA NOSSO RECANTO JARDIM MONTREAL JARDIM AMÉRICO VILA DOURADA ARTHUR ROSA PENA CONJ. HABIT. JARDIM UNIÃO CARMELITANA JARDIM ORIENTE
09	SANTA RITA DE CÁSSIA SANTA RITA DE CÁSSIA II SANTA RITA DE CÁSSIA III SIDÔNIO CARDOSO NAVES EXPANSÃO URBANA MANSÕES FIDALGAS ALTO DA LAGOINHA RESIDENCIAL CAMPESTRE CHÁCARAS DO TREVO CHÁCARAS JARDIM ORIENTE FIDALGO LAGOINHA SANTO AGOSTINHO SÃO SEBASTIÃO LAGOINHA III
10	ALTO VILA NOVA
	DO TREVO MORADA DO SOL MORADA DO SOL II CELSE BUENO

Art. 2º O valor venal do imóvel será a soma do valor do terreno e da edificação.

Art. 3º Para efeito de cálculo do valor venal territorial serão considerados os valores padrão estabelecidos na Tabela 01 do Anexo I, bem como os fatores de esquina (número de testadas) apresentados na Tabela 03 e de Topografia, apresentados na Tabela 04 do Anexo I, ambas do Código Tributário Municipal, que comporão o cálculo a partir da multiplicação do valor padrão do metro quadrado pelo fator de esquina, pelo fator de topografia, vezes trinta, multiplicado pelo resultado da raiz quadrada do coeficiente encontrado a partir da multiplicação da área total do terreno pela fração ideal da unidade, pela metragem da testada dividido por trinta.

Art. 4º Para efeito de cálculo do valor venal predial serão considerados os valores padrão estabelecidos na Tabela 05 do Anexo I, os coeficientes de conservação determinados na Tabela 06 do Anexo I, bem como a pontuação das características da construção do imóvel, dispostas na Tabela 07 do Anexo I, todas do Código Tributário Municipal, que comporão o cálculo a partir da multiplicação da área construída pelo valor do metro quadrado do tipo de construção pelo fator de conservação correspondente ao estado do imóvel, pela soma, em percentual, das características do imóvel.

Art. 5º Para efeito de cobrança do IPTU para os imóveis edificados, residenciais ou não residenciais, no exercício 2025, o valor venal do prédio será reduzido em 70% (setenta por cento).

Art. 6º Para efeito de cobrança do IPTU, no exercício 2025, em todos os casos o valor venal do terreno sofrerá redução de 60% (sessenta por cento).

§ 1º Mediante requerimento, poderão beneficiar-se de desconto de até 50% (cinquenta por cento) no valor do imposto os imóveis tombados como patrimônio histórico ou cultural do município, desde que perfeitamente preservados e restaurados.

§ 2º No caso de área particularmente desvalorizada em virtude de configuração muito irregular ou acidente topográfico desfavorável, como a existência de córrego, sanga, pedreira, talude exagerado, alagamento ou inundação, no mínimo durante 06 (seis) meses, ou ainda outros acidentes que concorram para depreciação de modo permanente ou periódico, depreciando de maneira exorbitante a avaliação, aplicar-se-á uma redução no valor venal até o limite de 50% (cinquenta por cento).

Art. 7º Para o exercício de 2025, o IPTU terá as opções de pagamento e descontos de antecipação conforme especificações abaixo:

I - cota única com vencimento para o dia 10 de junho de 2025, com desconto de 10% (dez por cento);

II - pagamento em até 04 (quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, conforme o calendário abaixo:

Ordem	Parcela	Vencimento
1	Primeira Parcela	10/06/2025
2	Segunda Parcela	10/07/2025
3	Terceira Parcela	11/08/2025
4	Quarta Parcela	10/09/2025

Art. 8º Quando não emitido na época própria, por qualquer razão, o imposto será lançado tão logo se constate o fato, podendo ser arrecadado em até 04 (quatro) parcelas mensais e consecutivas.

Parágrafo Único. O recolhimento da 1ª (primeira) parcela mensal, prevista no caput deste artigo, vencerá 15 (quinze) dias corridos após a inclusão e/ou alteração no cadastro imobiliário.

Art. 9º Os juros e as multas moratórias serão calculados sobre o montante do tributo corrigido monetariamente.

§ 1º O atraso no pagamento de cada parcela incidirá, a título de multa, o percentual referente a 2% (dois por cento).

§ 2º O percentual de juros moratórios será de 1% (um por cento) ao mês, contado da data de vencimento do tributo.

Art. 10 Para o IPTU no exercício 2025 ficam mantidas as Tabelas 01 e 05 do Anexo I do Código Tributário Municipal, com redação dada pela Lei Complementar nº 50, de 28 de dezembro de 2017.

Art. 11 Revoga-se o Decreto no 2.704, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor em 01 de janeiro de 2025.

Monte Carmelo/MG, 23 de dezembro de 2024.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 27 de dezembro de 2024

Ano XVIII

nº 2939



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



EXTRATO DE TERMO ADITIVO: 1º (primeiro) Termo Aditivo que entre si celebram o Município de Coromandel/MG e o Município de Monte Carmelo/MG, para fins de prorrogação do Convênio para cessão do servidor municipal Carlos Antônio Resende. **Objeto:** prorrogação do prazo de vigência do Termo de Convênio para a Cessão do Sr. Carlos Antônio Resende, servidor público municipal de Coromandel/MG cedido ao Município de Monte Carmelo/MG, com fundamento no art. 3º do Decreto nº 562, de 08 de outubro de 2024. O prazo de vigência fica prorrogado até 31 de dezembro de 2025. **Vigência:** a partir de 01 de janeiro de 2025. **Data da última assinatura eletrônica:** 12/12/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO. Termo de Convênio nº 26/2024 que entre si celebram o Município de Monte Carmelo/MG, denominado CONVENIENTE/CEDENTE, inscrito no CNPJ sob o nº 18.593.103/0001-78, e o Município de Coromandel/MG, denominado CONVENIADO/CESSIONÁRIO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.591.149/0001-58. **Objeto:** cessão da servidora pública municipal efetiva, Sra. Laureda Maria de Assunção, matrícula nº 439223, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico de Enfermagem, para desempenhar suas atribuições na Gestão Municipal de Saúde do CONVENIADO/CESSIONÁRIO, sem ônus para o CONVENIENTE/CEDENTE, com fundamento no Decreto nº 2.811, de 05 de dezembro de 2024. **Vigência:** 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025. **Data da última assinatura eletrônica:** 12/12/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. AVISO DE LICITAÇÃO. Pregão nº 89/2024 – Processo nº 119/2024 - Forma: Eletrônica – Sistema de Registro de Preços. A Secretária Municipal de Fazenda, torna público que fará realizar no dia 10 de janeiro de 2025, às 14:00 horas o Pregão nº 89/2024 – Processo nº 119/2024 – Sistema de Registro de Preços - Modo de Disputa Aberto, na Forma Eletrônica, Critério de Julgamento: Menor preço por Item. **Objeto:** Refere-se à Registro de Preços para Futura e Eventual e Parcelada Aquisição de Cascalho Tipo Tapiocanga para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais. Licitação regionalizada, com cota de Item para participação exclusiva das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas. Para obterem maiores informações os interessados poderão procurar o Setor de Licitação, de 08:00 às 11:30, e de 13:30 às 17:00 ou ligue (34) 3842-5880 ou ainda pelo e-mail licitacao@montecarmelo.mg.gov.br. O edital encontra-se a disposição dos interessados nos sites www.montecarmelo.mg.gov.br e www.licitanet.com.br, ou na sede da Prefeitura. Data do Edital: 26/12/2024. Monte Carmelo, 26 de dezembro de 2024. Ana Paula Pereira – Secretária Municipal de Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. AVISO DE LICITAÇÃO. Pregão nº 90/2024 – Processo nº 120/2024 - Forma: Eletrônica – Sistema de Registro de Preços. A Secretária Municipal de Fazenda, torna público que fará realizar no dia 13 de janeiro de 2025, às 09:00 horas o Pregão nº 90/2024 – Processo nº 120/2024 – Sistema de Registro de Preços - Modo de Disputa Aberto, na Forma Eletrônica, Critério de Julgamento: Menor preço por Item. **Objeto:** Refere-se à Registro de Preços para Futura e Eventual e Parcelada Aquisição de **Inseticidas, Moluscidas e Raticidas** para atender às Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Monte Carmelo/MG. Com Cota e Reserva de Item para participação exclusiva das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas. Para obterem maiores informações os interessados

poderão procurar o Setor de Licitação, de 08:00 às 11:30, e de 13:30 às 17:00 ou ligue (34) 3842-5880 ou ainda pelo e-mail licitacao@montecarmelo.mg.gov.br. O edital encontra-se a disposição dos interessados nos sites www.montecarmelo.mg.gov.br e www.licitanet.com.br, ou na sede da Prefeitura. Data do Edital: 26/12/2024. Monte Carmelo, 26 de dezembro de 2024. Ana Paula Pereira – Secretária Municipal de Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. EXTRATO DE TERMO ADITIVO.Credenciamento 06/2023. 17º T.A ao Contrato nº 134/2023: **Contratada:** Clínica de Imagens de Monte Carmelo Ltda- EPP, CNPJ: 00.265.870/0001-92. **Contratante:** Município de Monte Carmelo MG, CNPJ: 18.593.103/0001-78. **Objeto:** Refere-se à Processo de Seleção e Credenciamento de Empresas Especializadas, para Prestação de Serviços de Exames de Ressonância Magnética e Tomografia Computadorizada, com Base na Tabela de Preços do SUS, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, para Atender as Necessidades do Município de Monte Carmelo - MG. **Cláusula 1ª:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a revisão do valor anual contratual para acrescer o repasse de complementação devida pela União, alusiva ao piso salarial nacional da enfermagem, no montante de R\$ 2.084,12. O valor é referente ao 13º salário do ano de 2024. **Cláusula 2ª:** O presente termo aditivo fundamenta-se na Lei Municipal nº 1989, de 12 de setembro de 2023. Data: 19/12/2024. Ana Paula Pereira – Secretária Municipal de Fazenda. Monte Carmelo, 26 de dezembro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. EXTRATO DE TERMO ADITIVO.Credenciamento 11/2022. 20º T.A ao Contrato nº 203/2022: **Contratada:** Hospital Santa Terezinha Ltda - EPP, CNPJ: 22.605.232/0001-06. **Contratante:** Município de Monte Carmelo MG CNPJ: 18.593.103/0001-78. **Objeto:** Refere-se ao processo de seleção e credenciamento, sob a forma de Chamamento Público, para a contratação de prestação de serviços, ações e atividades previstos na modalidade de atenção hospitalar, de forma complementar, em consonância com as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos do art. 199, §1º, da Constituição Federal de 1988, e art. 24, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a fim de minimizar o déficit de leitos existentes e diminuir a necessidade de encaminhamentos de pacientes para outros Municípios, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos deste Edital e seus Anexos. **Cláusula 1ª:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a revisão do valor anual contratual para acrescer o repasse de complementação devida pela União, alusiva ao piso salarial nacional da enfermagem, no montante de R\$ 43.138,45. O valor é referente ao 13º salário do ano de 2024. **Cláusula 2ª:** O presente termo aditivo fundamenta-se na Lei Municipal nº 1989, de 12 de setembro de 2023. Data: 19/12/2024. Ana Paula Pereira – Secretária Municipal de Fazenda. Monte Carmelo, 26 de dezembro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. EXTRATO DE TERMO ADITIVO.Credenciamento 11/2022. 20º T.A ao Contrato nº 202/2022: **Contratada:** Hospital e Maternidade Virgílio Rosa Ltda – EPP, CNPJ: 25.984.469/0001-33. **Contratante:** Município de Monte Carmelo MG CNPJ: 18.593.103/0001-78. **Objeto:** Refere-se ao processo de seleção e credenciamento, sob a forma de Chamamento Público, para a contratação de prestação de serviços, ações e atividades previstos na modalidade de atenção hospitalar, de forma complementar, em consonância com as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos do art. 199, §1º, da Constituição Federal de 1988, e art. 24, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a fim de minimizar o déficit de leitos existentes e diminuir a necessidade de encaminhamentos de pacientes para outros Municípios, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos deste Edital e seus Anexos. **Cláusula 1ª:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a revisão do valor anual contratual para acrescer o repasse de complementação devida pela União, alusiva ao piso salarial nacional da enfermagem, no montante de R\$ 26.756,00. O valor é referente ao 13º salário



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 27 de dezembro de 2024

Ano XVIII

nº 2939

do ano de 2024. Cláusula 2º: O presente termo aditivo fundamenta-se na Lei Municipal nº 1989, de 12 de setembro de 2023. Data: 19/12/2024. Ana Paula Pereira – Secretária Municipal de Fazenda. Monte Carmelo, 26 de dezembro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Credenciamento 09/2022. 18º T.A ao Contrato nº 143/2022: **Contratada:** Laboratório Sanchez Eireji, CNPJ: 07.181.682/0001-25. **Contratante:** Município de Monte Carmelo MG, CNPJ: 18.593.103/0001-78. **Objeto:** Refere-se à Processo de Seleção e Credenciamento para a contratação de Empresas (Laboratórios) com sede no Município de Monte Carmelo, para a Prestação de Serviços e Realização de Exames Diversos, para atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Monte Carmelo. **Cláusula 1ª:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a revisão do valor anual contratual para acrescer o repasse de complementação devida pela União, alusiva ao piso salarial nacional da enfermagem, no montante de R\$ 3.128,33. O valor é referente ao 13º salário do ano de 2024. **Cláusula 2º:** O presente termo aditivo fundamenta-se na Lei Municipal nº 1989, de 12 de setembro de 2023. Data: 19/12/2024. Ana Paula Pereira – Secretária Municipal de Fazenda. Monte Carmelo, 26 de dezembro de 2024.

EXPEDIENTE

**DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO**

ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

RESPONSÁVEL: KAMILE VITÓRIA DE MELO
FERREIRA

TELEFONE: (34)3842-5880 - RAMAL 1380

ACESSE: www.montecarmelo.mg.gov.br